



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 361/2022

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social para Habitação (AEIS), para promoção de habitação social de baixo custo, urbanização e recuperação ambiental nas áreas públicas dominiais localizadas no “Jardim Eliana” constante nas matrículas nº 142.576, nº 142.577 e nº 142.578 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que as áreas em questão objeto das Matrículas: **nº 142.576**, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, trata-se de terreno designado por Área 1, da planta de desdobro elaborada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, efetuado no terreno designado por Gleba B-1A, situado no Bairro do Cajuru, com área de 12.566,69 m²; **nº 142.577**, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, trata-se de terreno designado por Área B-1A – Remanescente I, da planta de desdobro elaborada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, efetuado no terreno designado por Gleba B-1A, situado no Bairro do Cajuru, com área de 4.181,17 m²; **nº 142.578**, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, trata-se de terreno designado por Área B-1A – Remanescente II, da planta de desdobro elaborada pela Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Sorocaba, efetuado no terreno designado por Gleba – B-1A, situado no Bairro do Cajuru, com área de 7.360,105 m².

A presente Proposição dispõe sobre a instituição como Área de Especial Interesse Social (AEIS), as áreas públicas situada no Bairro do Cajuru, conforme descrição constante nas Matrículas números: 142.576; 142.577; 142.578, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba; sublinha-se que:

Este PL encontra bases no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, o qual estabelece que a Prefeitura, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, através de Lei Municipal específica, Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com os objetivos de promover habitação social de baixo custo, bem como, promover urbanização e revitalização dos assentamentos e núcleos habitacionais nas zonas ou áreas de especial interesse social, *in verbis*:

LEI Nº 11.022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

SEÇÃO V

ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA HABITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40. A Prefeitura de Sorocaba, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, através de Lei Municipal específica, Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com os seguintes objetivos:

II - promover habitação social de baixo custo;

IV – promover a urbanização e revitalização dos assentamentos e núcleos habitacionais nas zonas ou áreas de especial interesse social;

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo